

	<u>ÍNDICE</u>	
	<u>TERMO DE COMPROMISSO NEGOCIAL – ACT-2026/2027</u>	
	<u>ISA ENERGIA BRASIL S/A (CTEEP)</u>	
<u>CLÁUSULA</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PÁGINA</u>
1ª	DO OBJETIVO	01
2ª	DA PROPOSTA ECONÔMICA E SOCIAL	01/02
3ª	DO BANCO DE HORAS PARA TERINAMENTOS	02
4ª	DAS CONCESSÕES EXCEPCIONAIS	02/03
5ª	DA ASSEMBLEIA	03
6ª	VALIDADE DA PROPSOTA	03/04
7ª	FORMALIZAÇÃO E AUTONOMIA COLETIVA	04
8ª	DISPOSIÇÕES FINAIS	04/05
	ASSINATURAS	05



TERMO DE COMPROMISSO NEGOCIAL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

DGS

SAR

ALLO

ADSC

ETPF

Pelo presente instrumento, de um lado, **ISA ENERGIA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, doravante denominada "ISA ENERGIA", e, de outro, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUSSU**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.531.411/0001-00, em conjunto denominados "**Partes**", resolvem firmar o presente Termo de Compromisso Negocial.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1. Este Termo registra a proposta global apresentada pela ISA ENERGIA para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho referente à data-base de junho de 2026 e estabelece as condições para a sua submissão à assembleia dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Ipaussu.

I. 2. Este Termo possui natureza preparatória e negocial, não substitui o Acordo Coletivo de Trabalho nem implementa, por si só, os direitos materiais integrantes da proposta.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA ECONÔMICA E SOCIAL

II.1. O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Ipaussu submeterá à assembleia a seguinte proposta global da ISA ENERGIA:

- a. reajuste salarial de **4,72%**, correspondente ao IPCA considerado na negociação, para salários de até **R\$ 17.000,00**;
- b. para salários superiores a R\$ 17.000,00, concessão de valor fixo de **R\$ 802,40**;
- c. piso salarial operacional de **R\$ 2.869,74**;
- d. piso salarial dos engenheiros conforme os critérios aplicáveis da **Lei nº 4.950-A/1966**;
- e. gratificação de férias de **R\$ 3.941,20**;
- f. reajuste pelo IPCA de 4,72%, acrescido de 1 ponto percentual, totalizando **5,72%**, para os seguintes benefícios:
 1. vale-refeição: **R\$ 1.662,22**;



2. vale-alimentação ou cesta básica: **R\$ 558,20**;

3. cesta de Natal: **R\$ 382,52**;

4. auxílio-creche ou babá: **R\$ 1.212,59**;

5. benefício destinado a filho ou dependente com deficiência: **R\$ 1.212,59**.

g. As primeiras 10 horas extras mensais realizadas em dia de escala (HE 50%) e decorrente da participação em treinamentos/cursos/workshops/capacitação etc. serão incluídas em banco de horas e, caso não compensadas em 120 dias contados a partir da data de sua realização, serão pagas no mês subsequente considerando as datas de fechamento da folha de pagamento.

II.2. A data de início dos efeitos financeiros, a retroatividade, o pagamento de diferenças e as demais regras operacionais serão disciplinados no Acordo Coletivo de Trabalho definitivo.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO BANCO DE HORAS PARA TREINAMENTOS

III.1. A proposta contempla a inclusão no banco de horas de até **10 horas extras mensais por empregado durante a vigência do ACT**, exclusivamente relativas a treinamentos/workshops/capacitação ou cursos obrigatórios ou previamente autorizados pela ISA ENERGIA, realizados fora da jornada normal.

III.2. As horas deverão ser registradas e compensadas no prazo de até **120 dias**, contado da realização do treinamento/workshops/capacitação/curso.

III. 3. As horas não compensadas nesse prazo serão pagas na folha subsequente, com o adicional legal ou normativo aplicável, observados os limites legais de jornada, intervalos e descansos.

III. 4. Em caso de extinção do contrato de trabalho antes da compensação, eventual saldo credor será pago com as verbas rescisórias.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONCESSÕES EXCEPCIONAIS

IV.1. Considerando o interesse comum na conclusão da negociação e na redução das incertezas dos empregados, a ISA ENERGIA inclui excepcionalmente na proposta global:

- uma folga remunerada, denominada **DAY OFF**, a ser usufruída no mês de aniversário do empregado, mediante agendamento e observadas as necessidades operacionais;
- um crédito adicional de vale-alimentação, aplicado excepcionalmente em dezembro de 2026, equivalente ao valor mensal ordinário vigente naquela competência;

Parágrafo único: Tanto a “Proposta final” quanto as condições excepcionais, ambas apresentadas na 6ª Reunião de Negociação ocorrida em 04/09/2026 e tendo a continuidade desta mesma rodada de negociação em razão de sua longa duração, postergada para a data de 08/09/2026 a pedido das Entidades Sindicais ali presentes, representam a proposta global da ISA ENERGIA, sem qualquer supressão de direitos e obrigações não discutidos no presente instrumento e/ou constantes no Acordo Coletivo de Trabalho com início de vigência em 06/2025 (Ex.: Auxílio Creche, Gratificação de Férias, Teto do reajuste, etc.).

IV.2. O DAY OFF não será convertido em dinheiro nem acumulado para períodos posteriores. Se o usufruto no mês do aniversário for inviável por necessidade operacional, férias ou afastamento, a folga poderá ser concedida nos 30 dias subsequentes, conforme será previsto no ACT.

IV.3. O crédito adicional do vale-alimentação que será aplicado apenas em dezembro de 2026, será concedido pelo mesmo meio utilizado para o vale-alimentação ordinário, não será pago em dinheiro e observará a legislação aplicável e as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador, quando aplicáveis.

V. CLÁUSULA QUINTA – DA ASSEMBLEIA

V.1. O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Ipaussu compromete-se a convocar e realizar, até **30 de setembro de 2026**, assembleia para deliberação integral da proposta, observadas as exigências legais, estatutárias, de publicidade e de quórum.

V.2. O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Ipaussu apresentará a proposta de forma clara e integral, preservando a liberdade de manifestação e de voto dos empregados.

V.3. O compromisso do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Ipaussu constitui obrigação de meio e não representa obrigação de recomendar, garantir ou obter a aprovação da proposta.

V.4. O resultado será comunicado formalmente à ISA ENERGIA BRASIL até o primeiro dia útil subsequente à assembleia, mediante encaminhamento da respectiva ata ou documento equivalente.

VI. CLÁUSULA SEXTA

VI.1. VALIDADE DA PROPOSTA

V.1.1. A proposta global, incluindo as concessões previstas na Cláusula Quarta, permanecerá válida para aprovação integral até **30 de setembro de 2026**.

V.1.2. Caso as assembleias não sejam realizadas ou a proposta não seja aprovada até essa data, a proposta caducará em relação às "concessões excepcionais – Cláusula IV", sem que tal circunstância caracterize penalidade, retaliação ou supressão de direito adquirido.

V.1.3. Nessa hipótese, prevalecerá a proposta final da ISA ENERGIA BRASIL apresentada na 6ª Reunião de Negociação ocorrida em 04/09/2026 com continuidade em 08/09/2026 e, que não contempla o DAY OFF e o crédito adicional de vale-alimentação, sem prejuízo da continuidade das negociações.

V.1.4. Qualquer prorrogação do prazo ou manutenção das condições dependerá de manifestação expressa e escrita da ISA ENERGIA.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA

VII.1. FORMALIZAÇÃO E AUTONOMIA COLETIVA

VII.1.1. Aprovada a proposta, as Partes atuarão de boa-fé para celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho, sem alteração material das condições aprovadas, ressalvados os ajustes operacionais necessários.

VII.1.2. A aprovação ou rejeição compete exclusivamente aos empregados reunidos em assembleia. Este Termo não constitui interferência da ISA ENERGIA BRASIL na organização sindical, na condução da assembleia ou na liberdade de voto.

VII.1.3. Uma vez incorporado ao ACT, o DAY OFF e o crédito adicional do vale-refeição vigorará exclusivamente pelo período e nas condições nele estabelecidos, não produzindo ultratividade nem constituindo precedente obrigatório para negociações futuras.

VIII. CLÁUSULA OITAVA

VIII.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

VIII.1.1. Qualquer alteração deste Termo deverá ser formalizada por escrito e assinada pelas Partes.

VIII.1.2. Neste ato, as partes declaram ciência e anuência com os termos do presente instrumento, destacando-se mas não se limitando, às condições e efeitos que recaem sobre a oferta do DAY OFF e do crédito adicional do vale-refeição.



VIII.1.3. As divergências relacionadas a este Termo serão inicialmente submetidas à negociação direta entre as Partes, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis.

São Paulo, 15 de setembro de 2026.

ISA ENERGIA BRASIL S.A.

Adolfo Leon Lopez Ocampo

Adolfo Leon Lopez Ocampo

CPF: 065.352.718.70

Alexandra Da Silva Carvalho

Alexandra S. Carvalho

CPF: 290.443.368-60

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE
IPAUSU**

David Gonçalves da Silva

David Gonçalves da Silva

CPF: 559.209.938-04

TESTEMUNHAS:

1. Eric Tadao Pagani Fukai

Nome: **Eric Tadao Pagani Fukai**

CPF: 166.607.618-02

2. Silvana Aparecida Ronchi

Nome: **Silvana Aparecida Ronchi**

CPF: 045.578.488-42